



Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Thiago Vasconcelos Juvêncio Sousa (OAB: 23854/CE) - Mateus Moreno Fabricio (OAB: 31399/CE)

Nº 0247850-89.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apte/Apdo: Leonardo de Lima Borges Lins - Apte/Apdo: Paulo Roberto Sousa do Nascimento - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em conformidade com o disposto no art. 10, §2º, do Estatuto da OAB e da Advocacia, ordeno a intimação dos advogados do apelante LEONARDO DE LIMA BORGES LINS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem o patrocínio e/ou intervenção judicial de menos de 05 (cinco) causas por ano no âmbito do Estado do Ceará ou que apresentem a respectiva inscrição suplementar na OAB - Seccional do Ceará. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Rodrigo Barrouin Crivano Machado (OAB: 24185/DF) - João Paulo Abreu Bezerra de Medeiros (OAB: 67243/DF) - Carolina Dantas Azin Rocha (OAB: 40170/CE) - Bianca Barreto Batista (OAB: 38963/CE) - Ana Beatriz Barros de Siqueira (OAB: 40049/CE)

DESPACHO

Nº 0030597-81.2020.8.06.0171 - Apelação Cível - Tauá - Apelante: K. de S. C. - Apelante: A. R. de S. - Apelado: A. F. C. M. - Custos legis: M. P. E. - Vistos. Considerando que no curso do processo sobreveio a maioria do apelante K. DE S. C., (vide certidão de nascimento de fl. 149), intime-se este, por mandado e através de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de aplicação do disposto no art. 76, §2º, I, do Código de Processo Civil. Retire-se o feito de pauta de julgamento. Expedientes necessários. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Caio Alves de Oliveira Pedrosa (OAB: 23969/CE) - Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante (OAB: 13094/CE)

DESPACHO

Nº 0632762-41.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Luciano Alves da Silva - Agravante: Antônia D Arc Cavalcanti da Silva - Agravado: Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF - CIs. Intime-se a parte agravada para, a seu talante, apresentar contrarrazões ao Agravo Interno, na forma do art. 1.021, § 2º do CPC/15. Empós, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2025. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Michele Naiane Fernandes Marinho (OAB: 34158/CE) - Eric Moraes de Castro e Silva (OAB: 18400/PE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4ª/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 11 (onze) de fevereiro de 2025, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a quarta Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Sres. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Presidente em Exercício), ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, representando a Defensoria Pública o Excelentíssimo senhor Doutor CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE. O Exmo. Sr. Des. Presidente em Exercício desta egrégia Câmara Francisco Bezerra Cavalcante, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.eia. Marina Figueiredo Braga – matr. 46397. Os processos citados abaixo são da 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.

1 - Agravo de Instrumento Nº 0625887-55.2024.8.06.0000 (D).(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: H20 SAU¿DE E MEIO AMBIENTE LTDA. Agravante: BIOADUBO COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Agravado: BIO ADUBO COMERCIO DE FERTILIZANTES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Apelação Cível Nº 0000144-82.2018.8.06.0136 (D) – Pacajus.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Apelado: J. D. O. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Apelação Cível Nº 0216554-44.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francielder Gomes Sobrinho Cambraia. Apelante: Virginia Farias Nery Lima. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Agravo de Instrumento Nº 0622505-54.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: R. N. F. F. R. P. C. A. de F. Agravado: F. I. F. do N. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório.



Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao agravo do alimentante, bem como negar provimento ao recurso do alimentado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 - Agravo de Instrumento Nº 0632583-10.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: J. C. R. R. P. R. C. R. Agravado: E. L. de C. R. Agravada: H. M. E. B. Agravado: E. E. C. R. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 - Apelação Cível Nº 0118847-86.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF. Apelado: Sérgio Saboya Pinheiro de Sousa. Apelada: Fernanda Saboya Pinheiro de Sousa. Requerido: Ricardo Saboya Pinheiro de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **7 - Embargos de Declaração Cível Nº 0629727-73.2024.8.06.0000/50000 (D) – Maranguape.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Cooperativa Agroecológica da Agricultura Familiar do Caminho de Assis – COOPERFAM. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **8 - Apelação Cível Nº 0007002-05.2018.8.06.0145 (D) – Pereiro.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: José Roberto Nogueira. Apelado: Newsedan Comércio de Veículos Ltda. Apelado: FCA Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 - Apelação Cível Nº 0003576-88.2019.8.06.0164 (D) - São Gonçalo do Amarante.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Serrote I Geração de Energia Elétrica S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 - Apelação Cível Nº 0204289-31.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: F. L. de S. L. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **11 - Apelação Cível Nº 0001228-39.2019.8.06.0151 (D) – Quixadá.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Aires Bastos Moreira de Souza. Apelado: NERGES ANDRADE MAIA. Testemunha: ZÉLIA FERREIRA EPIFÂNIO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **12 - Agravo Interno Cível Nº 0632647-20.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Banco Volkswagen S/A. Agravado: Roberto Pires Moura ME. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **13 - Agravo Interno Cível Nº 0201122-45.2023.8.06.0154/50000 (D) – Quixeramobim.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Banco Itaú Consignado S/A. Agravada: Antonia Duarte da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Agravo de Instrumento Nº 0629510-30.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Maria Amelia Freire de Menezes. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 - Agravo de Instrumento Nº 0624597-39.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: RP Comércio de Cosméticos. Agravado: Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Agravado: OGV Distribuidora de Veículos e Peças Ltda. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **16 - Apelação Cível Nº 0203170-61.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Cicera Benedito Rufino Gonzaga. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **17 - Apelação Cível Nº 0255766-77.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Luiz Antonio Gabriele. Apelante: Ricardo Manuel Sobreiro de Sousa. Apelante: Claudia Luísa



Mosca Gabriele. Apelado: Espólio de José Ricardo Dias Adeodato. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo Interno Cível Nº 0636436-95.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Agravante: Josué Lopes Mendes Carneiro. Agravante: Rosana Vieira Mendes Carneiro. Agravante: VMC Fortaleza Lanchonetes Ltda - Em Recuperação Judicial. Agravante: Hemarca Fortaleza Lanchonetes Ltda - Em Recuperação Judicial. Agravante: Solid Fortaleza Lanchonetes Ltda - Em Recuperação Judicial. Agravante: Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda - Em Recuperação Judicial. Agravante: Dalal Comércio de Alimentos EIRELI EPP - Em Recuperação Judicial. Agravado: CFK Comércio de Alimentos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Embargos de Declaração Cível Nº 0231784-34.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Germana da Silva Porfírio dos Santos. Embargada: Maria Cleane Pereira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Agravo de Instrumento Nº 0632687-02.2024.8.06.0000 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO LIRA. Agravado: Banco Bradesco S/A. Agravado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Apelação Cível Nº 0148534-60.2008.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Antonio Avelino do Nascimento. Apelado: Luiz Augusto Abreu Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível Nº 0254402-65.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: E. L. de A. de S. Apelante: J. V. P. do N. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0202234-74.2024.8.06.0296 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: M. P. do E. do C. Apelado: F. W. de O. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0202090-55.2024.8.06.0117 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA).** Requerente: F. D. P. L. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0205661-91.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: J. E. da C. Testemunha: Pedro Douglas do S Rocha. Testemunha: Francisca Samila do Nascimento. Testemunha: Davi Onorato Martins da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Apelação Cível Nº 0216428-91.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: J. P. de A. L. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Apelação Cível Nº 0001013-19.2008.8.06.0064 (D) - Caucaia(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: José Almir de Sousa Cavalcante. Apelado: Nasthialise Livera Cardonha. Apelado: Lucas Cardonha de Sousa Cavalcante. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Agravo Interno Cível Nº 0637792-91.2023.8.06.0000/50000 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Agravada: Maria Rosely Sousa Oliveira. Curadora: Maria das Graças Oliveira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Apelação Cível Nº 0202894-38.2023.8.06.0091 (D) – Iguatu(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: T. O. da S. Apelada: I. F. da S. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Agravo Interno Cível Nº 0021984-49.2010.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Agravado:



Francineuma Guimaraes Cavalcante. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 - Apelação Cível Nº 0203854-51.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Nilza Pereira Mota. Apelante: Francico Nilson Pereira Mota. Apelante: JOSEFA PEREIRA MOTA. Testemunha: Mauro Elvas F. Carneiro. Apelante: Nilton Pereira Mota. Apelada: Sonia Maria Rodrigues Duarte. Testemunha: BRENNA GERAZIANNE MELO LIMA UCHOA VAZ. Testemunha: GILBERTO SOUZA LIMA. Testemunha: FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO SILVA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 - Apelação Cível Nº 0227236-63.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Condomínio Edifício Villa Borghese. Apelada: Lucia de Fatima Nogueira Holanda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 - Conflito de competência cível Nº 0000023-30.2025.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Suscitante: J. de D. da 1 V. de F. da C. de F. Suscitado: J. de D. da 2 V. C. da C. de F. Interessado: C. H. B. Interessada: M. S. de O. e S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do conflito de competência e dar-lhe provimento para declarar a competência do juízo suscitado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631620-02.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Carlos Jorge Pires Vila Flor. Embargado: Vander Vicente Gouveia. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625081-20.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Banco Daycoval S/A. Embargada: Raquel Pereira de Brito. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **36 - Embargos de Declaração Cível Nº 0264663-26.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Phillipe Ramon Sales Felix. Embargado: Banco GM S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **37 - Embargos de Declaração Cível Nº 0207858-45.2022.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte**. Embargante: Patrícia Lima Quezado. Embargado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **38 - Embargos de Declaração Cível Nº 0629470-48.2024.8.06.0000/50000 (D) – Maracanaú**. Embargante: Celma Oliveira do Nascimento. Embargante: Wellington Brito de Moraes. Embargado: MRV Engenharia e Participações S/A. Embargado: Condomínio Residencial Forte Versalhes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **39 - Embargos de Declaração Cível Nº 0025407-51.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Otávio Gonçalves da Justa Neto. Embargado: Martins & Lemos Advogados Associados S/S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **40 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635891-54.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: R. C. B. Embargada: Maria Lúcia de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **41 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200437-67.2022.8.06.0091/50000 (D) – Iguatu**. Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargada: Audirene da Conceição de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **42 - Embargos de Declaração Cível Nº 0203007-81.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara**. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Lucileide Bezerra Freire. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **43 - Embargos de Declaração Cível Nº 0011385-81.2014.8.06.0075/50000 (D) – Eusebio**. Embargante: Maxbelt Indústria e Comércio Ltda. Embargado: OCS Mineração e Empreendimentos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des.



ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **44 - Embargos de Declaração Cível Nº 0120565-84.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: José Airtton da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **45 - Embargos de Declaração Cível Nº 0014435-85.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Embargado: Francisco Alves Guilherme Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **46 - Embargos de Declaração Cível Nº 0630748-84.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Mário Feitoza de Carvalho Freitas. Embargado: Audic Cavalcante Mota Dias. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **47 - Embargos de Declaração Cível Nº 0021845-93.2017.8.06.0117/50001 (D) – Maracanaú.** Embargante: Henrique Lopes de Freitas. Embargada: Maria Lília Pinheiro Accioly. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **48 - Agravo de Instrumento Nº 0635013-32.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco de Assis Philomeno Gomes Júnior. Agravada: Uinie Caminha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **49 - Agravo de Instrumento Nº 0632756-34.2024.8.06.0000 (D) – Maranguape.** Agravante: Maria Euda Freitas Silva. Agravado: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **50 - Agravo de Instrumento Nº 0632159-65.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: M. F. F. A. R. P. M. D. F. V. Agravado: F. S. M. A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **51 - Agravo de Instrumento Nº 0633484-75.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: M. B. de S. Agravada: A. C. C. F. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **52 - Agravo Interno Cível Nº 0110688-23.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Pan S/A. Agravada: Maria de Fatima Gomes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **53 - Agravo Interno Cível Nº 0202988-34.2022.8.06.0151/50000 (D) – Quixadá.** Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Agravado: Edson Gonçalves Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **54 - Agravo Interno Cível Nº 0050276-47.2021.8.06.0134/50000 (D) - Novo Oriente.** Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravada: Janaele Soares da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **55 - Agravo Interno Cível Nº 0141642-52.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: NAJ Factoring Fomento Mercantil Ltda. Agravada: Stael Ferreira Sales. Agravado: Hudson Sales Pedrosa. Agravado: Comercial de Madeiras WP Quintino Ltda ME. Agravado: Osvaldo Pedrosa Quintino Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **56 - Agravo Interno Cível Nº 0625874-56.2024.8.06.0000/50000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Condomínio do Edifício Busines Place Torre II. Agravada: Francisca Waleria de Alencar Barros. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **57 - Apelação Cível Nº 0122996-62.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apte/Apdo: A. L. da S. R. P. M. N. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO



BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Apelação Cível Nº 0109696-96.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Apelado: Maria Risalva de Lima Firmino ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Apelação Cível Nº 0288562-24.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Luis Felipe Miranda Silva. Apelado: General Motors do Brasil Ltda. Apelado: Mucuripe Veículos - Comércio e Serviços Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Apelação Cível Nº 0257500-92.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Vita Giovana Cardoso Peres. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Apelação Cível Nº 0204919-77.2022.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: CAMED Consultoria Em Saúde Ltda. Apelado: Maria Celina da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Apelação Cível Nº 0004773-15.2013.8.06.0156 (D) – Redenção.** Apelante: Banco Bradesco/bmc S/A. Repr. Legal: Banco Bradesco S/A. Apelado: Manoel Lima Marcolino. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em acolher a preliminar de cerceamento de defesa invocada pelo banco votorantim s/a, restando prejudicados ambos os recursos interpostos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Apelação Cível Nº 0200166-91.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Ana Clara Teodosio de Lima. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Apelação Cível Nº 0274505-30.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Telefonica Brasil S/A. Apelado: Arca Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Apelação Cível Nº 0221826-19.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Itaú Unibanco S/A. Apelado: Marcos Cesar Menezes Alencar. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Apelação Cível Nº 0200365-44.2023.8.06.0124 (D) – Milagres.** Apte/Apdo: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apte/Apdo: Francisco Luciano da Silva Crispim. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos apresentados para, referente àquele da parte autora negar-lhe provimento, e quanto ao apelo do banco réu dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Apelação Cível Nº 0254904-38.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelada: Nodja Maria Holanda Cavalcanti Guimarães. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Apelação Cível Nº 0204819-61.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Galdino Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos interpostos, para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo autoral e negar provimento ao recurso do banco réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Apelação Cível Nº 0187200-47.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisca Goreth Cavalcante de Menezes. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Apelação Cível Nº 0017144-12.2012.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Unicred Crateus - Coop. de Credito de Pequenos Emp, Microempresarios e Microempreendedores da Regiao de Crateus Ltda. Apelada: Antonia Claudina de França Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Apelação Cível Nº 0216219-25.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia



de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Apelada: Lucia Galdino dos Prazeres. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **72 - Apelação Cível Nº 0116809-67.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelada: Antonia Camila Rodrigues Rocha. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública. Apelado: Francisco Rildson Rodrigues Rocha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **73 - Apelação Cível Nº 0917693-39.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Espólio de Mário de Assis Batista. Apelante: Espólio de Iracema Gomes de Assis. Inventariante: Heloísa Helena Assis de Castro. Apelado: Raimundo Leite Silva Junior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **74 - Apelação Cível Nº 0202178-03.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Antonia Tavares Evangelista da Silva. Apte/Apdo: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **75 - Apelação Cível Nº 0006670-72.2018.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Antônio Martins. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **76 - Apelação Cível Nº 0219710-40.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Lucimar da Costa Gomes. Apelado: Banco Cetelem S.A. Apelado: Banco Cetelem S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **77 - Apelação Cível Nº 0185047-41.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelada: Marcia Cristina da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **78 - Apelação Cível Nº 0252345-45.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Condomínio Meireles Residence. Apelado: Elevadores Atlas Schindler Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **79 - Apelação Cível Nº 0200585-15.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: M. P. do E. do C. Apelado: F. D. dos S. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **80 - Apelação Cível Nº 0050284-19.2021.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. Apelada: Maria Armênia Alencar Sucupira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **81 - Apelação Cível Nº 0200324-05.2022.8.06.0127 (D) - Monsenhor Tabosa.** Apelante: Maria Soares Costa Magalhães. Apelante: Luis Machado Magalhães. Apelante: Francisco Cristiano Soares Martins. Apelado: Maria Amélia da Silva Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **82 - Apelação Cível Nº 0107287-50.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Mapfre Seguros Gerais S/A. Apelada: Maria Vandilza Lucindo Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **83 - Apelação Cível Nº 0205419-90.2022.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelado: José Aristeu Ramos. Apelante: FABIO SANTOS MESQUITA, registrado civilmente como Fabio Santos Mesquita. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **84 - Apelação Cível Nº 0225388-75.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: V. T. L. de S. Apelado: W. S. de S. F. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **85 - Apelação Cível Nº 0207553-**



27.2023.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte. Apelante: Andrea Cristina de Franca Veras. Apelado: Eventim Brasil Sao Paulo Sistemas e Serviços de Ingressos Ltda. Apelado: Live Nation Brasil Entretenimento Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **86 - Apelação Cível Nº 0102881-49.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: C de Aguiar Pamplona ME. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **87 - Apelação Cível Nº 0211383-24.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: BDI Empreendimentos e Participações Ltda. Apelado: Invest Incorporação e Planejamento Imobiliário Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **88 - Embargos de Declaração Cível Nº 0102924-20.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Associação Geradora de União e Imenso Amor – Águia. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **89 - Embargos de Declaração Cível Nº 0102924-20.2018.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: Associação Geradora de União e Imenso Amor – Águia. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **90 - Embargos de Declaração Cível Nº 0204316-32.2023.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Apelante: Banco Volkswagen S/A. Embargado: Manoel Pedro do Nascimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **91 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000279-34.2006.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Condomínio Residencial Lourdes Lacerda Reis. Embargado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **92 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200004-52.2022.8.06.0127/50000 (D) - Monsenhor Tabosa.** Embargante: Banco Cetelem S/A. Embargada: Beatriz Borges da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **93 - Embargos de Declaração Cível Nº 0273511-70.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fort Casa Incorporadora Administradora e Imobiliária Ltda. Embargado: Antonio Cleiton Bezerra Oliveira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **94 - Embargos de Declaração Cível Nº 0175106-72.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Brasilseg Companhia de Seguros. Embargada: Sílvia Helena Moraes de Oliveira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **95 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201529-93.2023.8.06.0043/50000 (D) – Barbalha.** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Gabriel Angelo Tavares dos Santos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **96 - Embargos de Declaração Cível Nº 0002613-47.2019.8.06.0175/50001 (D) – Trairi.** Embargante: Jairo Cesar Freitas Ribeiro. Embargado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **97 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050105-92.2021.8.06.0101/50001 (D) – Itapipoca.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Embargado: Antônio Genival Braz Santiago. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **98 - Embargos de Declaração Cível Nº 0620901-58.2024.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Daycoval S/A. Embargada: Liduina Coêlho Brito de Castro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito,



negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **99 - Embargos de Declaração Cível Nº 0628152-30.2024.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: E. C. C. Embargado: S. R. L. T. G. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **100 - Embargos de Declaração Cível Nº 0633509-88.2024.8.06.0000/50002 (D) – Aquiraz.** Embargante: J. M. de M. Embargado: A. P. da C. M. Embargado: J. M. da C. M., R. P. A. P. da C. M. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **101 - Agravo de Instrumento Nº 0635501-84.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Lucineide Braga Barros. Agravada: Alexandra Sousa Frota. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **102 - Agravo Interno Cível Nº 0635501-84.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Lucineide Braga Barros. Agravada: Alexandra Sousa Frota. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **103 - Agravo de Instrumento Nº 0636843-33.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Aureliano de Melo Ferreira. Agravada: Agelma Moraes Beserra de Melo. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **104 - Agravo de Instrumento Nº 0637689-50.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Gleidiston Bezerra de Sousa. Agravada: S. S. B. de S. R. P. T. T. S. de S. Genitora: Tathyla Tayne Sampaio de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **105 - Agravo Interno Cível Nº 0010901-05.2017.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Raimunda Alves de Araújo. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **106 - Agravo Interno Cível Nº 0633508-06.2024.8.06.0000/50000 (D) – Pacajus.** Agravante: Banco Itaú Veículos S/A. Agravado: Raimundo Nonato Carvalho Cunha. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **107 - Agravo Interno Cível Nº 0000328-07.2019.8.06.0038/50000 (D) – Araripe.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Agravado: Francisco Diogenes Ramos da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **108 - Agravo Interno Cível Nº 0632272-19.2024.8.06.0000/50000 (D).** Agravante: Leonila Beserra Araujo. Agravado: Banco C6 S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **109 - Agravo Interno Cível Nº 0262028-38.2024.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José Moacir Rocha. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **110 - Agravo Interno Cível Nº 0200344-49.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Maysa Feijó Nunes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **111 - Agravo Interno Cível Nº 0612169-28.2000.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: D e E Consultoria e Promoção de Eventos Ltda. Agravada: Christiane Vieira Rodrigues. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **112 - Apelação Cível Nº 0048724-10.2014.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: E. de J. M. A. e M. G. F. Apelante: E. de M. G. F. Inventariante: Antônia Nanci de Andrade Ferreira. Apelante: M. I. de A. Apelante: H. da S. A. Apelante: F. I. de A. Apelante: F. E. de A. Apelante: M. G. H. B. Apelante: F. P. de A. Apelante: M. S. da C. A. Apelante: J. O. de A. Apelante: M. S. F. Apelante: A. N. de A. F. Apelante: E. de J. F. G. Apelada: F. da R. M. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **113**



- **Apelação Cível Nº 0201660-45.2022.8.06.0062 (D) – Cascavel.** Apelante: Hapvida Assistência Médica S/A. Apelada: Rita de Cássia Fernandes dos Santos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

114 - Apelação Cível Nº 0476127-20.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apte/Apdo: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Apte/Apdo: Construtora Granito Ltda. Apte/Apdo: Vitória Pereira Cardoso. Repr. Legal: Arley Pereira Coelho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

115 - Embargos de Declaração Cível Nº 0229470-18.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Maria Salette Diniz Oliveira. Embargante: Sheila Mary Diniz de Oliveira. Embargante: José Sancré de Oliveira. Embargada: Cecília Pherla Bezerra de Araújo. Embargado: Austragésilo Nogueira Lima Albuquerque. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

116 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621867-55.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Maria de Fátima Bastos Sales. Embargado: Construtora Colméia Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

117 - Embargos de Declaração Cível Nº 0012488-59.2012.8.06.0119/50000 (D) – Maranguape. Embargante: Claro S/A. Embargado: M & C Construcoes e Empreendimentos Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

118 - Embargos de Declaração Cível Nº 0918131-65.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Zaniah Empreendimento Imobiliário Ltda. Embargado: José Ronaldo Ferreira Alves. Embargada: Juliana da Silva Araújo Lima Alves. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

119 - Embargos de Declaração Cível Nº 0126699-69.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Espólio de Luiz Reinaldo de Almeida. Inventariante: João Leal de Almeida. Embargante: Maria Antônia de Almeida Santos. Embargante: Maria Mirtes de Almeida Brito. Embargante: Terezinha de Almeida Menezes. Embargada: Raimunda Almeida de Souza. Embargada: Rosilene Almeida de Brito. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

120 - Embargos de Declaração Cível Nº 0178846-77.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Massa Falida de Advisor Gestão de Ativos S/A. Embargante: José Newton Lopes de Freitas. Embargante: Virna Oliveira Lopes de Freitas. Embargado: Deib Otoch. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

121 - Embargos de Declaração Cível Nº 0639890-83.2022.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte. Apelante: Cariri Participações Ltda. Apelante: MK Empreendimentos e Participações Ltda. Apelante: Predileta - Empreendimentos e Participações Ltda. Apelante: EMBAPE - Empresa Patrimonial de Bens S/A. Embargado: João Batista de Lucena Neto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

122 - Agravo de Instrumento Nº 0638660-06.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Carbomil S/A Mineração e Indústria. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

123 - Agravo Interno Cível Nº 0638660-06.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Carbomil S/A Mineração e Indústria. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

124 - Agravo de Instrumento Nº 0621770-21.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Lindalva de Moura Borges. Agravado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

125 - Agravo Interno Cível Nº 0625821-75.2024.8.06.0000/50000 (D). Agravante: Aniger Calçados Suprimentos e Empreendimentos Ltda. Agravado: Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador



Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Agravo Interno Cível Nº 0621770-21.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Lindalva de Moura Borges. Agravado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Agravo de Instrumento Nº 0635630-26.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Leandro Carvalho Peixoto. Agravado: SL Factoring Fomento Mercantil Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Agravo Interno Cível Nº 0635630-26.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: SL Factoring Fomento Mercantil Ltda. Agravado: Leandro Carvalho Peixoto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Agravo Interno Cível Nº 0629510-30.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Maria Amelia Freire de Menezes. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Agravo Interno Cível Nº 0624597-39.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: RP Comércio de Cosméticos. Agravado: Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Agravado: OGV Distribuidora de Veículos e Peças Ltda. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Agravo de Instrumento Nº 0623948-40.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Cícero Landim Nogueira. Agravado: Francisco Jander de Sousa Nogueira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Agravo Interno Cível Nº 0623948-40.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Cícero Landim Nogueira. Agravado: Francisco Jander de Sousa Nogueira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Agravo de Instrumento Nº 0629429-52.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Agravado: Giselle Tourinho & Danielle Tourinho Ltda – ME. Agravada: Giselle Tourinho Neiva Monteiro. Agravado: Danielle Tourinho Neiva Monteiro. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Agravo Interno Cível Nº 0629429-52.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Agravado: Giselle Tourinho & Danielle Tourinho Ltda – ME. Agravada: Giselle Tourinho Neiva Monteiro. Agravado: Danielle Tourinho Neiva Monteiro. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Agravo de Instrumento Nº 0639470-78.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Neomaro Regis Holanda de Andrade ME. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Agravo Interno Cível Nº 0639470-78.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Neomaro Regis Holanda de Andrade ME. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Agravo de Instrumento Nº 0634889-83.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Itaú Unibanco S/A. Agravado: Center Gás Comércio Varejista de GLP Ltda. - EPP. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Agravo Interno Cível Nº 0634889-83.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Itaú Unibanco S/A. Agravado: Center Gás Comércio Varejista de GLP Ltda. - EPP. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Agravo de Instrumento Nº 0634768-89.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Vibra Energia S/A. Agravado: Sumaré Petróleo e Serviços Ltda. Agravada: Julia Maria Farias Pinheiro. Agravado: Walmar Pinheiro Lima. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou



em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Agravo Interno Cível Nº 0634768-89.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Vibra Energia S/A. Agravado: Sumaré Petróleo e Serviços Ltda. Agravada: Julia Maria Farias Pinheiro. Agravado: Walmar Pinheiro Lima. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Agravo de Instrumento Nº 0630045-90.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: SPE Fortaleza Shopping S/A. Agravante: SPE Andrios Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante: Administradora North Shopping Jóquei Ltda. Agravada: Luana da Silva Rodrigues. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Agravo Interno Cível Nº 0630045-90.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Administradora North Shopping Jóquei Ltda. Agravante: SPE Fortaleza Shopping S/A. Agravante: SPE Andrios Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravada: Luana da Silva Rodrigues. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Agravo de Instrumento Nº 0622558-35.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: F. I. F. do N. Agravado: R. N. F. R. P. C. A. de F. F. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao agravo do alimentante, bem como negar provimento ao recurso do alimentado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Agravo de Instrumento Nº 0638868-19.2024.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: REGILA MARCIA MOURA. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Agravo de Instrumento Nº 0625552-36.2024.8.06.0000 (D) – Cedro.** Agravante: Maria de Fátima Sales Bandeira Silva. Agravado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **146 - Agravo de Instrumento Nº 0627828-40.2024.8.06.0000 (D) – Caucaia.** Agravante: Emanuel Mendonça Viana. Agravada: ANA VITÓRIA GOMES BEZERRA. Agravado: JOÃO EMANUEL GOMES VIANA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **147 - Agravo de Instrumento Nº 0629249-65.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Emanuel Lima Amorim. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **148 - Agravo de Instrumento Nº 0625821-75.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Aniger Calçados Suprimentos e Empreendimentos Ltda. Agravante: Aniger Calçados Suprimentos e Empreendimentos Ltda. Agravado: Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **149 - Agravo de Instrumento Nº 0635634-97.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Arrais Maia Comércio Ltda. Agravado: Ortobom - Indústria Cearense de Colchões e Espumas Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **150 - Agravo Interno Cível Nº 0203466-28.2023.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado: Rogerio Silva Santos. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **151 - Agravo Interno Cível Nº 0244295-93.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Agravado: Glenison da Silva Pinto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **152 - Agravo Interno Cível Nº 0114518-94.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: José Fernando Cavalcante da Frota Neto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **153 - Apelação Cível Nº 0200059-19.2022.8.06.0057 (D) – Caridade.** Apelante: Antonio Marques Santos. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO



JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **154 - Apelação Cível Nº 0200589-52.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Recorrente: Osmar Martins Vieira. Recorrido: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **155 - Apelação Cível Nº 0016048-61.2018.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Cleidiana Rodrigues de Oliveira. Apelado: Lucídio Francisco Xavier. Apelado: Sociedade Beneficente São Camilo. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **156 - Apelação Cível Nº 0208527-77.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Antonia Luciane Azevedo Queiroz. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **157 - Apelação Cível Nº 0854416-49.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco Safra S/A. Apelado: Época Engenharia Importação e Comércio Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **158 - Apelação Cível Nº 0050174-84.2021.8.06.0179 (D) - Uruoca.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Luiza de Marilac Fonseca Cunha Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **159 - Apelação Cível Nº 0137117-66.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Ediane Rufino Pinheiro. Apelada: Francisca de Aguiar Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **160 - Apelação Cível Nº 0200517-25.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Luisa Lusinete de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **161 - Apelação Cível Nº 0120628-46.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Itaú Unibanco S/A. Apelada: Tabatta Rinna Silva Sousa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **162 - Apelação Cível Nº 0200176-54.2023.8.06.0031 (D) - Alto Santo.** Apelante: F. P. de A. N., R. P. A. K. A. P. Apelado: C. C. D. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **163 - Apelação Cível Nº 0237580-35.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Ághata Macêdo Teles. Apelado: Hapvida Assistência Médica S/A. Apelado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **164 - Apelação Cível Nº 0202226-59.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Manoel Rodrigues de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **165 - Apelação Cível Nº 0161402-26.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apte/Apdo: Educadora ASC Ltda. Apte/Apdo: Gustavo Magalhães de Freitas. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para modificar a sentença vergastada, julgando improcedentes os pedidos autorais, dando provimento à apelação movida pela instituição de ensino e negando provimento ao recurso adesivo do ex-aluno, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **166 - Apelação Cível Nº 0201359-42.2022.8.06.0113 (D) - Jucás.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Lourenço Miguel de Sousa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **167 - Apelação Cível Nº 0201172-58.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Luiz Duarte Severino. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a



leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **168 - Apelação Cível Nº 0254897-46.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Zélia Becco de Souza Filha. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em reconhecer a perda superveniente do objeto, prejudicando o conhecimento do recurso de apelação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **169 - Apelação Cível Nº 0201154-37.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisco Alexandre Monteiro. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **170 - Apelação Cível Nº 0227479-70.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica S/A. Apte/Apdo: V. L. S. de L. R. P. M. S. de S. L. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **171 - Apelação Cível Nº 0200199-78.2022.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: João Batista Bessa. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **172 - Apelação Cível Nº 0050577-18.2021.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Lucia Bezerra da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **173 - Apelação Cível Nº 0200291-52.2023.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Apelada: Elba Elisabete Aquino de Oliveira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **174 - Apelação Cível Nº 0111369-76.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Neon Equipamentos Ltda. Apelado: Francisco de Assis Reis de Oliveira. Apelado: Jose Vargas Reis de Oliveira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **175 - Apelação Cível Nº 0202059-40.2023.8.06.0062 (D) – Cascavel.** Apelante: Maria Celia Silva Alcantara. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **176 - Apelação Cível Nº 0229872-31.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Geap Autogestão Em Saúde. Apelado: Manoel Gomes de Araujo. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo do réu; bem como, dar parcial provimento ao apelo da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **177 - Apelação Cível Nº 0216731-42.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central. Apelada: Ana Glaura Maia Farias. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **178 - Apelação Cível Nº 0011654-80.2019.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: M. G. O. M. Apelada: V. M. da C. F. Curador Esp.: D. P. do E. do C. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **179 - Apelação Cível Nº 0506548-56.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: MANOEL JUAREZ DE FARIAS JÚNIOR. Apelante: Manoel Juarez de Farias. Apelado: Manoel Tarcisio Inácio Júnior. Apelado: Sol Nascente Consultoria e Imobiliária Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **180 - Embargos de Declaração Cível Nº 0279261-19.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Lindalva Silva Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **181 - Embargos de Declaração Cível Nº 0203567-28.2022.8.06.0071/50000 (D) – Crato.** Embargante: Anacirema Ribeiro de Sousa Barbosa. Embargado: Banco BMG S/A. Embargado: C A J Serviços Cadastrais Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o



eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **182 - Embargos de Declaração Cível Nº 0152072-34.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: José Ivan Barroso Alves. Embargado: Roberto Dummar & Cia- ME. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **183 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009678-38.2011.8.06.0090/50000 (D) – Icó.** Embargante: B. B. S/A. Embargado: I. G. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **184 - Embargos de Declaração Cível Nº 0245247-43.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Embargado: Tereza Cristina Estanislau da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **185 - Embargos de Declaração Cível Nº 0051842-47.2021.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Embargado: Evando da Rocha Sales. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **186 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201811-55.2022.8.06.0112/50000 (D) – Juazeiro do Norte.** Embargante: Renato Ribeiro dos Santos Filho. Embargado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **187 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050672-56.2020.8.06.0070/50000 (D) – Crateús.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Maria Assunção Mota Balacó. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **188 - Embargos de Declaração Cível Nº 0204223-77.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Embargante: Banco BMG S/A. Embargada: Maria do Socorro da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **189 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200938-89.2022.8.06.0133/50000 (D) - Nova Russas.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargada: Maria de Fátima de Sousa Dias. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **190 - Embargos de Declaração Cível Nº 0038723-05.2007.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Ana Carolina Cordeiro Uchoa Florencio. Embargada: Auristela Cordeiro Cunha. Embargada: Renata Cordeiro Uchoa Florencio. Embargada: Clarissa Cordeiro Uchoa Florencio. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **191 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200971-24.2022.8.06.0119/50001 (D) – Maranguape.** Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Embargado: Dejaciir da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **192 - Embargos de Declaração Cível Nº 0636165-52.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Bradesco Saúde S/A. Embargada: Rose Mary de Sousa Pimentel Martins Marinho. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **193 - Embargos de Declaração Cível Nº 0636389-87.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. Embargada: Tiffany Queiroz Moreno. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **194 - Embargos de Declaração Cível Nº 0630004-89.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Devid dos Santos Oliveira. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **195 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638477-98.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante:



Erika Monteiro Lira de Oliveira. Embargado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Agravo de Instrumento Nº 0637260-20.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Esmeralda Construções SPE Ltda. Agravante: Vitoria Incorporações e Assessoria Empresarial Ltda. Agravante: Inova Participações Ltda. Agravada: Janaína da Costa Alves. Agravado: Marcos Antonio Silva Barros. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **197 - Agravo Interno Cível Nº 0637260-20.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Esmeralda Construções SPE Ltda. Agravada: Janaína da Costa Alves. Agravado: Marcos Antonio Silva Barros. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **198 - Agravo de Instrumento Nº 0621922-69.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Jurandir Pires Galdino. Agravante: Espólio de Inês de Siqueira Pires. Agravado: Riomar Shopping Fortaleza S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Agravo Interno Cível Nº 0621922-69.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Jurandir Pires Galdino. Agravante: Espólio de Inês de Siqueira Pires. Inventariante: Jurandir Pires Galdino. Agravado: Riomar Shopping Fortaleza S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **200 - Agravo de Instrumento Nº 0625765-42.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco José Batista de Lima – ME. Agravado: Quimiplast Indústria de Forro de PVC Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Agravo Interno Cível Nº 0001957-25.2016.8.06.0069/50000 (D) – Coreau.** Agravante: Domingos Teles Cavalcante. Agravante: José Fernando Moreira Neto. Agravante: Maurício Bento Gomes. Agravante: João Carmo de Albuquerque. Agravante: Olindina Gomes Parente. Agravante: Maria Elias Portela. Agravante: Tereza Rodrigues de Araújo. Agravante: Arlene Padilha da Silva. Agravante: Francisco Antônio Benício Araújo. Agravante: Bárbara Machado Portela. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **202 - Agravo Interno Cível Nº 0640340-26.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Aço - Brás Indústria e Comércio Ltda. Agravante: PETRAL Comércio de Ferro e Aço Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **203 - Agravo Interno Cível Nº 0630247-33.2024.8.06.0000/50000 (D) - Santa Quitéria.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José Vaz da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **204 - Agravo Interno Cível Nº 0632197-82.2021.8.06.0000/50002 (D) – Quixadá.** Agravante: Expresso Guanabara Ltda. Agravada: Homaynny Kathynny Costa Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Apelação Cível Nº 0227820-67.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Francisca Daniele Demarteau Andrade Lima. Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **206 - Apelação Cível Nº 0200051-29.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Banco Santander (Brasil) S/A. Apte/Apdo: Francisca Candido Donana. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **207 - Apelação Cível Nº 0217172-91.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. L. N. C. Apelado: G. C. N. C., R. P. L. M. C. M. Apelada: L. M. C. M. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **208 - Apelação Cível Nº 0266489-92.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M. B. de M. Apelante: L. B. de M. Apelado: A. L. S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o



eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **209 - Apelação Cível Nº 0200454-67.2023.8.06.0124 (D) – Milagres.** Apelante: Francisca Bento Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **210 - Apelação Cível Nº 0050363-60.2020.8.06.0094 (D) – Ipaumirim.** Apelante: Ana Pereira de Araujo da Cruz. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **211 - Apelação Cível Nº 0200742-92.2023.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Cristina de Oliveira Barros. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **212 - Apelação Cível Nº 0000158-11.2018.8.06.0122 (D) – Mauriti.** Apelante: J. S. D. L. Apelado: S. V. F. D. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso do Autor e, na parte conhecida, dar-lhe provimento e, quanto ao recurso do Réu, conhecê-lo e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **213 - Apelação Cível Nº 0201839-63.2023.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Francisco Ribeiro da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **214 - Apelação Cível Nº 0201856-75.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Antonio Oliveira de Sousa Filho. Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso e, na extensão, dar parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **215 - Apelação Cível Nº 0200343-52.2022.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: Maria Jose Fontinele. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **216 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0200212-88.2023.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Gilberto Ferreira Gomes. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao apelo da instituição financeira e dar parcialmente provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **PROCESSOS - PJE - 1 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0233290-40.2024.8.06.0001.** Polo ativo BANCO HONDA S/A. BANCO HONDA S.A. Polo passivo FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **2 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 3000132-36.2023.8.06.0073.** Polo ativo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ. Polo passivo MANOEL ORLEANDRO LIRA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200607-50.2024.8.06.0097.** Polo ativo MARIA DE FATIMA DA SILVA NOGUEIRA. Polo passivo BANCO DAYCOVAL S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0000933-85.2018.8.06.0167.** Polo ativo ADELIA MARIA XIMENES LOPES. Polo passivo BENEDITO ARRUDA CARNEIRO. Terceiros Maria Cleonice Carneiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0003279-93.2016.8.06.0097.** Polo ativo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Polo passivo Espolio Thadeu Costa de Queiroz. JOAO JUNIOR DE QUEIROZ CAMPELO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0232626-09.2024.8.06.0001.** Polo ativo DAVI CRUZ DA SILVA. Polo passivo BANCO VOTORANTIM S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o



Julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200291-33.2024.8.06.0066.** Polo ativo FRANCISCO TIAGO FEITOSA GADELHA. Polo passivo BANCO BMG S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0201176-61.2022.8.06.0084.** Polo ativo FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0217236-96.2024.8.06.0001.** Polo ativo ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Polo passivo MANUEL OLIVEIRA CEDRO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0217236-96.2024.8.06.0001.** Polo ativo ROMILO SANTOS DE PAULA. Polo passivo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200989-27.2024.8.06.0167.** Polo ativo ANA LARA INACIO PARENTE AGUIAR. Polo passivo NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PAG SEGURO INTERNET S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0201044-49.2023.8.06.0090.** Polo ativo FRANCISCO ALVES GOMES. FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ITAU UNIBANCO S.A. Polo passivo FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ITAU UNIBANCO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0158231-32.2013.8.06.0001.** Polo ativo BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL. Polo passivo FRANCISCO GERARDO LESSA SILVA A. F. ANDRADE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0201488-82.2023.8.06.0090.** Polo ativo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Polo passivo KALINNE MEDEIROS MACIEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200618-12.2023.8.06.0066.** Polo ativo EMANOEL BARBOSA DE SOUZA. Polo passivo COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0051173-62.2020.8.06.0182.** Polo ativo MARCONDES MARQUES DA SILVA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 3005818-97.2024.8.06.0000.** Polo ativo INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS DO NORDESTE S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200743-34.2024.8.06.0166.** Polo ativo CICERO CORREIA DE SOUZA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200246-89.2024.8.06.0143.** Polo ativo MARIA VIEIRA PAULINO. Polo passivo BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des.



Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **20 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200433-28.2023.8.06.0145**. Polo ativo LIDUINA VIDAL DE QUEIROZ. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0201432-15.2024.8.06.0090**. Polo ativo RAIMUNDO FELIX DA SILVA. Polo passivo BANCO BMG S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **22 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0201432-15.2024.8.06.0090**. Polo ativo FRANCISCA MARTINS DE SOUZA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **23 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0201279-95.2024.8.06.0117**. Polo ativo JOSE MARIA DE ARAUJO. Polo passivo BANCO BMG S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **24 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200323-38.2024.8.06.0066**. Polo ativo ELIEUDA SILVA ALVES. BANCO BRADESCO S/A. PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **25 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0050399-17.2020.8.06.0090**. Polo ativo FRANCISCO RAIMUNDO GADELHA. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **26 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0195281-82.2019.8.06.0001**. Polo ativo CARMEM CELIA PARENTE CARDOSO MIRANDA. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **27 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0201607-06.2024.8.06.0091**. Polo ativo ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Polo passivo MARIA SOCORRO OLIVEIRA MORENO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0272219-79.2023.8.06.0001**. Polo ativo CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Polo passivo MARCIA REJANE LIMA DO NASCIMENTO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0002084-59.2017.8.06.0058**. Polo ativo FRANCISCA EDITE AGUSTINHO SOUSA. Polo passivo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200815-57.2024.8.06.0154**. Polo ativo MARLY ISABELLE SALDANHA BARBOSA. Polo passivo CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0201087-08.2023.8.06.0115**. Polo ativo BANCO AGIPLAN S.A. Polo passivo RAIMUNDO MENDES ROBERTO. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200084-48.2024.8.06.0126**. Polo ativo PEDRO TORRES LEITAO. Polo passivo PARANA BANCO S/A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200257-62.2024.8.06.0097**. Polo ativo MARIA ALBANIZA LOPES MAGALHAES. Polo passivo FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Julgadores: Des.



FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0200622-19.2024.8.06.0097**. Polo ativo ANTONIO ALDEZI DE ALMEIDA. Polo passivo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0204568-43.2023.8.06.0029**. Polo ativo ELIZABETE BEZERRA DE QUEIROZ SILVA. Polo passivo ASSOCIACAO UNIVERSO CULTURAL E ASSISTENCIAL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **36 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0484077-46.2011.8.06.0001**. Polo ativo BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Polo passivo HELENO FERREIRA DE SOUSA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **37 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0214930-57.2024.8.06.0001**. Polo ativo BANCO HONDA S/A. Polo passivo VICTOR EMANUEL DA SILVA FREITAS. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **38 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL – 0207316-98.2024.8.06.0001**. Polo ativo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Polo passivo ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA NETO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **DIVERSOS: I – (JULGAMENTO ADIADO) - Processo Nº 0635421-23.2024.8.06.0000 (D) – Massapê. Processo Nº 0168409-30.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0202224-60.2023.8.06.0071 (D) – Crato. Processo Nº 0234179-62.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0223722-68.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0054034-29.2021.8.06.0071 (D) – Crato(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0145397-21.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0270351-03.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0050440-05.2021.8.06.0104/50000 (D) – Itarema. Processo Nº 0149278-06.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0202467-12.2022.8.06.0112/50000 (D) – Juazeiro do Norte. Processo Nº 0250672-17.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0013504-24.2006.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0070638-27.2019.8.06.0171/50000 (D) – Tauá. Processo Nº 0011878-29.2012.8.06.0075/50000 (D) – Eusebio. Processo Nº 0056363-35.2021.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia. Processo Nº 0198394-44.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0865920-52.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0631202-64.2024.8.06.0000/50000 (D) – Beberibe. Processo Nº 0630109-66.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0130240-71.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0255596-71.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0870309-80.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0147887-84.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0880972-88.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200030-89.2023.8.06.0135/50000 (D) – Orós. Processo Nº 0050350-90.2021.8.06.0170/50000 (D) – Tamboril. Processo Nº 0889359-92.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0216801-93.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0271164-93.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0207976-97.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0169239-98.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634349-98.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0206662-29.2015.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201583-96.2023.8.06.0160/50001 (D) – Santa Quitéria. Processo Nº 0627201-41.2021.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0632561-49.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0632561-49.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634281-51.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634281-51.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0636470-02.2024.8.06.0000 (D) – Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0636638-04.2024.8.06.0000 (D) – Aracati. Processo Nº 0631335-09.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0636864-09.2024.8.06.0000 (D) – Aracati. Processo Nº 0636048-27.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634392-35.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0635368-42.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0636810-43.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0633997-43.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634346-46.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634999-48.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0624872-51.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634475-51.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0636014-52.2024.8.06.0000 (D) – Juazeiro do Norte. Processo Nº 0635710-53.2024.8.06.0000 (D) – Icó. Processo Nº 0635600-54.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0633259-55.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0628771-57.2024.8.06.0000 (D) – Maranguape. Processo Nº 0635871-63.2024.8.06.0000 (D) – Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0632637-73.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0633678-75.2024.8.06.0000 (D) – Canindé. Processo Nº 0636536-79.2024.8.06.0000 (D) – Caucaia. Processo Nº 0635236-82.2024.8.06.0000 (D) – Juazeiro do Norte. Processo Nº 0637182-89.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0635714-90.2024.8.06.0000 (D) – Pacatuba. Processo Nº 0621746-90.2024.8.06.0000 (D) – Crato. Processo Nº 0629771-92.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0636076-92.2024.8.06.0000 (D) – Morada Nova. Processo Nº 0628555-96.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0014424-02.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200765-02.2023.8.06.0175/50000 (D) – Trairi. Processo Nº 0262983-06.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0203379-17.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0688004-22.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0202162-27.2023.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca. Processo Nº 0203715-34.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara. Processo Nº 0202058-35.2023.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca. Processo Nº 0200262-35.2023.8.06.0157/50000 (D) – Reriutaba. Processo Nº 0201595-37.2023.8.06.0055/50000 (D) – Canindé. Processo Nº 0050192-50.2021.8.06.0068/50000 (D) – Chorozinho. Processo Nº 0200047-60.2024.8.06.0113/50000 (D) – Jucás. Processo Nº 0233459-61.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0019059-76.2017.8.06.0117/50000 (D) – Maracanaú. Processo Nº 0009122-81.2018.8.06.0028/50000 (D) – Acaraú. Processo Nº 0200380-90.2023.8.06.0066/50000 (D) – Cedro.**



Processo Nº 0252262-92.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201719-93.2023.8.06.0160/50000 (D) - Santa Quitéria. Processo Nº 0050282-65.2020.8.06.0077 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0232544-17.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0187299-51.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0273915-58.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200045-48.2022.8.06.0085 (D) - Santa Quitéria. Processo Nº 0050654-11.2021.8.06.0099 (D) – Itaitinga. Processo Nº 0012559-94.2018.8.06.0137 (D) - Pacatuba(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0200462-44.2023.8.06.0124 (D) – Milagres. Processo Nº 0201396-30.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara. Processo Nº 0276273-25.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200311-38.2024.8.06.0126 (D) – Mombaça. Processo Nº 0201594-52.2023.8.06.0055 (D) – Canindé. Processo Nº 0202668-96.2023.8.06.0167 (D) – Sobral. Processo Nº 0226161-81.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0170007-19.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200868-19.2024.8.06.0031 (D) – Alto Santo. Processo Nº 0189999-97.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200604-79.2023.8.06.0049 (D) – Beberibe. Processo Nº 0293952-38.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0241683-85.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0231371-55.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0003290-55.2019.8.06.0053 (D) – Camocim. Processo Nº 0277298-73.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0050672-29.2021.8.06.0100 (D) – Itapajé. Processo Nº 0201767-28.2023.8.06.0071 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0019801-76.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0136335-54.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0005608-11.2016.8.06.0087 (D) – Ibiapina. Processo Nº 0260683-71.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0206282-12.2023.8.06.0167 (D) – Sobral. Processo Nº 0200622-11.2022.8.06.0090 (D) – Icó. Processo Nº 0234783-52.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200857-87.2024.8.06.0031 (D) – Alto Santo. Processo Nº 0200147-15.2024.8.06.0113 (D) – Jucás. Processo Nº 0200291-72.2024.8.06.0053 (D) – Camocim. Processo Nº 0000100-63.2018.8.06.0136 (D) – Pacajus. Processo Nº 0200393-62.2024.8.06.0096 (D) – Ipuerbas. Processo Nº 0248654-86.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0200471-47.2023.8.06.0175 (D) – Trairi. Processo Nº 0000999-42.2009.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte. Processo Nº 0029000-88.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0287306-12.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0011836-59.2019.8.06.0034 (D) – Aquiraz. Processo Nº 0200858-72.2024.8.06.0031 (D) – Alto Santo. Processo Nº 0272027-49.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0211285-58.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0883835-17.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0837048-27.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0164285-38.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0213162-67.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0216771-24.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0248479-92.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200241-15.2024.8.06.0031 (D) – Alto Santo. Processo Nº 0200765-43.2024.8.06.0053 (D) – Camocim. Processo Nº 0200165-80.2022.8.06.0121 (D) – Massapê. Processo Nº 0009418-66.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Processo Nº 0200470-20.2023.8.06.0092 (D) – Independência. Processo Nº 0226106-38.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0205273-09.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0132561-84.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0180164-56.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0182719-46.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0131166-91.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0011521-73.2019.8.06.0117 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0155573-59.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0211681-35.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0200165-05.2024.8.06.0091 (D) – Iguatu. Processo Nº 0018991-76.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0153050-74.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0253887-30.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0255512-36.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0052934-94.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia. Processo Nº 0011772-66.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0249192-38.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0171259-57.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0050825-13.2021.8.06.0181 (D) - Várzea Alegre. Processo Nº 0636941-18.2024.8.06.0000 (D) - Nova Russas. Processo Nº 0061405-86.2017.8.06.0167 (D) – Sobral. Processo Nº 0255828-49.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0237704-52.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0001598-10.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo – PJE - 0207930-06.2024.8.06.0001. Processo – PJE - 0200901-91.2024.8.06.0133. Processo – PJE - 0231076-81.2021.8.06.0001. Processo – PJE - 3003942-10.2024.8.06.0000. Processo – PJE - 0200933-54.2023.8.06.0029. Processo – PJE - 0200397-46.2024.8.06.0049. Processo – PJE - 0202890-20.2023.8.06.0117. Processo – PJE - 0201286-34.2024.8.06.0070. Processo – PJE - 0200508-30.2024.8.06.0049. Processo – PJE - 0200155-89.2024.8.06.0113. Processo – PJE - 0000123-42.2018.8.06.0028. Processo – PJE - 3004463-52.2024.8.06.0000. Processo – PJE - 0200714-98.2024.8.06.0031. Processo – 0201282-94.2024.8.06.0070. Processo – PJE - 0200764-27.2024.8.06.0031. Processo – PJE - 0200628-36.2024.8.06.0029. Processo – PJE - 3006357-63.2024.8.06.0000. Processo – PJE - 0201044-93.2024.8.06.0064. Processo – PJE - 0227102-31.2024.8.06.0001. Processo – PJE - 0234068-44.2023.8.06.0001. Processo – PJE - 0231521-94.2024.8.06.0001. Processo – PJE - 0232319-55.2024.8.06.0001. Processo – PJE - 0224685-08.2024.8.06.0001. Processo – PJE - 0203084-48.2024.8.06.0064. **DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA)** – Processo Nº 0636229-28.2024.8.06.0000 (D) – Caucaia. Processo Nº 0007818-92.2010.8.06.0136 (D) – Pacajus. Processo Nº 0014245-39.2018.8.06.0035 (D) – Aracati. Processo Nº 0200285-19.2024.8.06.0133 (D) - Nova Russas. Processo Nº 0238863-64.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0051004-89.2021.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu. Processo Nº 0625878-93.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0635762-88.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 11 (onze) de fevereiro de 2025. Subscrevo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Francisco Bezerra Cavalcante – Presidente em Exercício da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
Presidente em Exercício da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça
FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

SEÇÃO CRIMINAL